



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 382/10 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o aumento populacional e de demanda a ações e serviços de saúde em municípios do Estado, previstos para o período de veraneio, 18/12/2010 a 06/03/2011;

que as ações e serviços de saúde devem ser desenvolvidos pelos municípios, com a cooperação técnica e financeira do Estado e da União;
a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 17/11/10.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o valor de **R\$ 2.615.000,00** (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais) a ser repassado, pela SES, para o Verão Legal de 2010/2011, conforme ANEXO I.

§1º - Repassar **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) aos municípios habilitados, como reforço no atendimento da rede básica, do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), em 02 (duas) parcelas, dezembro/2010 e janeiro/2011, conforme ANEXO II.

a) para o recebimento da primeira parcela, os municípios deverão ter apresentado o Relatório de Gestão Municipal de Saúde (RGMS) do 2º trimestre de 2010, e para o recebimento da segunda parcela, o RGMS do 3º trimestre de 2010.

§2º - Repassar **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) aos hospitais de referência assistencial no Litoral Norte e ao atendimento de referência em traumatologia-ortopedia, para garantia de acesso da população, visando incrementar a capacidade operacional no atendimento da demanda gerada pela população de outros municípios do verão.

§3º - Repassar **R\$ 255.000,00** (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), em parcela única, aos municípios visando auxiliar na manutenção das Ambulâncias Tipo I e Tipo II do Salvar-Samu durante o verão, conforme ANEXO III.

Art. 2º - São critérios para habilitação dos municípios:

a) existência de praia de mar ou de água doce;
b) o recebimento de recursos financeiros em anos anteriores para incremento das atividades durante o verão;

c) aumento populacional no município que resulte no aumento de demanda a ações e serviços de saúde no período de verão, compreendido entre dezembro e março;

d) a contratação, comprovada, de novos trabalhadores em saúde, no período de dezembro a março, nos anos de 2007 a 2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§1º - A existência de praia de mar ou de água doce e os itens c e d, deste Artigo, são critérios básicos para o recebimento dos recursos do Verão Legal RS – 2010/2011, exceto para municípios pactuados nos COGEREs respectivos, como referência regional para assistência ambulatorial e hospitalar para outros municípios no período, de acordo com a Programação Pactuada e Integrada - PPI da Assistência e o Plano Diretor de Regionalização/RS.

§2º - Os municípios que cumpriram os critérios para habilitação assinarão Termo de Compromisso para Garantia de Acesso (ANEXO IV) às referências acordadas entre os Gestores, no COGERE respectivo, responsabilizando-se pelo atendimento da população residente em outros municípios no período de veraneio. Da mesma forma, comprometer-se-ão com o desenvolvimento de ações de Vigilância em Saúde visando a promoção à saúde e a prevenção de doenças.

Art. 3º - Os recursos financeiros referentes ao Verão Legal RS – 2010/2011, deverão ser utilizados no período de verão, a partir do repasse da primeira parcela, até 180 (cento e oitenta) dias após o repasse da segunda parcela.

§1º - Caberá às Coordenadorias Regionais de Saúde cujos municípios são abrangidos pelos efeitos desta Resolução acompanhar, avaliar e controlar a execução das ações e serviços de Saúde disponibilizados à população, com relatório mensal ao COGERE e deste à CIB/RS, para pactuação de medidas cabíveis em casos de não cumprimento das responsabilidades assumidas.

§2º - No caso de não utilização da totalidade dos recursos em ações/serviços decorrentes do verão, o município deverá justificar no Relatório de Gestão Municipal de Saúde a existência de saldo financeiro.

§3º - A utilização do saldo fora do período previsto será aceita nos casos em que houver a aprovação do Conselho Municipal de Saúde para a utilização do saldo dos recursos em ações relacionadas ao aumento de demanda, em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após o efetivo repasse da última parcela.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos recebidos será efetivada através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, de acordo com o trimestre correspondente ao recebimento e à utilização dos recursos, conforme legislação vigente.

Art. 5º - Os recursos financeiros de média e alta complexidade ambulatorial do Teto Federal da Assistência Ambulatorial serão ampliados em até 20%, no período de dezembro/2010 a março/2011, para os municípios habilitados e prestadores de serviços contratualizados.

Parágrafo Único – As Unidades Hospitalares de referência contratualizadas por valor global, terão o pagamento dos serviços produzidos além



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

do valor global, assim como o excedente da programação do contrato, pagos por faturas administrativas.

Art. 6º - A SES/RS, através do Programa Salvar/Samu, manterá a regulação das Urgências e Emergências dos serviços de atendimento pré-hospitalar, nos Litorais Norte e Sul, pelas Centrais de Regulação do Salvar/Samu Estadual em Porto Alegre e Central de Regulação Litoral Sul em Pelotas, dando suporte assistencial às urgências e aos transportes inter-hospitalares para os serviços de referência contratualizados, conforme a Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência e o Plano Estadual de Urgência e Emergência.

Parágrafo Único – O encaminhamento de pacientes atendidos no Litoral Norte nos casos de média complexidade e UTI será, preferencialmente, para os hospitais de referência em Torres, Capão da Canoa, Tramandaí, Osório e Santo Antônio da Patrulha, dentro das complexidades pactuadas e capacidade instalada dessas unidades, a regulação dos leitos para pacientes que necessitarem remoção para hospitais de maior complexidade será feita através das mesas de regulação do SAMU Metropolitano e SAMU Porto Alegre, que é a referência especializada do Litoral Norte e sucessivamente buscados pela Regulação Estadual em qualquer local do RS, conforme o grau de urgência do caso.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2010.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

***Republicada por alteração.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 382/10 – CIB/RS

TOTAL DE RECURSOS E FONTE ORÇAMENTÁRIA

RECURSO	OBJETO	VALOR (R\$)
1855	Reforço no atendimento da atenção básica, pelos municípios.	2.000.000,00
5619 (Regionalização) e/ou 6284 (Ação de Apoio aos Hospitais)	Atendimento a referência assistencial e traumato-ortopedia no Litoral Norte	360.000,00
5619	Apoio à manutenção das ambulâncias do SALVAR/SAMU	255.000,00
	TOTAL	2.615.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 382/10 – CIB/RS

VALORES POR MUNICÍPIOS

LITORAL NORTE	CRS	VALOR PARCELA R\$	VALOR TOTAL R\$
ARROIO DO SAL	18ª	60.126,45	120.252,90
BALNEÁRIO PINHAL	18ª	61.582,81	123.165,62
CAPÃO DA CANOA	18ª	71.110,64	142.221,27
CIDREIRA	18ª	66.896,55	133.793,09
IMBÉ	18ª	66.896,55	133.793,09
MOSTARDAS	18ª	23.614,16	47.228,32
OSÓRIO	18ª	47.919,61	95.839,21
PALMARES DO SUL	18ª	56.269,06	112.538,13
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	18ª	41.703,02	83.406,04
TAVARES	18ª	18.300,42	36.600,85
TERRA DE AREIA	18ª	25.070,52	50.141,04
TORRES	18ª	85.595,50	171.191,00
TRAMANDAÍ	18ª	87.051,86	174.103,71
XANGRI-LÁ	18ª	49.498,97	98.997,93
TOTAL		761.636,11	1.523.272,21
LITORAL SUL E COSTA DOCE	CRS	VALOR PARCELA R\$	VALOR TOTAL R\$
ARAMBARÉ	2ª	17.238,68	34.477,35
BARRA DO RIBEIRO	2ª	1.828,34	3.656,69
CRISTAL	3ª	7.835,76	15.671,52
JAGUARÃO	3ª	5.746,23	11.492,45
PELOTAS	3ª	31.343,05	62.686,10
RIO GRANDE	3ª	52.238,42	104.476,83
SANTA VITÓRIA DO PALMAR	3ª	19.850,60	39.701,20
SÃO JERÔNIMO	2ª	1.828,34	3.656,69
SÃO JOSÉ DO NORTE	3ª	19.850,60	39.701,20
SÃO LOURENÇO DO SUL	3ª	19.850,60	39.701,20
TAPES	2ª	10.447,68	20.895,37
TOTAL		188.058,30	376.116,60
REGIÃO CENTRO – OESTE	CRS	VALOR PARCELA R\$	VALOR TOTAL R\$
JAGUARI	4ª	3.655,98	7.311,97
MANOEL VIANA	10ª	2.161,43	4.322,86
NOVA PALMA	4ª	2.080,31	4.160,61
RESTINGA SECA	4ª	4.937,35	9.874,70
ROSÁRIO DO SUL	10ª	12.975,43	25.950,86
SÃO FRANCISCO DE ASSIS	4ª	6.153,90	12.307,80
SÃO PEDRO DO SUL	4ª	5.306,61	10.613,22
SÃO VICENTE DO SUL	4ª	2.691,38	5.382,75
TOTAL		39.962,39	79.924,78
	CRS		
VIAMÃO (ITAPUÃ)	1ª	10.343,21	20.686,41
TOTAL		10.343,21	20.686,41
TOTAL DA 1ª E 2ª PARCELAS		1.000.000,00	2.000.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº 382/10 – CIB/RS

**RECURSOS PARA APOIO À MANUTENÇÃO DAS AMBULÂNCIAS DO
SALVAR/SAMU**

MUNICÍPIOS	SAMU TIPO B e TIPO D	VALOR A SER REPASSADO R\$
Rio Grande	B e D	37.500,00
Torres	B e D	37.500,00
Tramandaí	B e D	37.500,00
Balneário Pinhal	B e D	37.500,00
Pelotas	B e D	37.500,00
Tavares	B	7.500,00
Terra de Areia	B	7.500,00
Xangrila	B	7.500,00
Osório	B	7.500,00
Capão da Canoa	B	7.500,00
Santo Antonio da Patrulha	B	7.500,00
São Lourenço do Sul	B	7.500,00
São José do Norte	B	7.500,00
Santa Vitória do Palmar	B	7.500,00
TOTAL	-	255.000,00

- B e D: Suporte Básico

- B: Suporte Avançado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO IV - RESOLUÇÃO Nº 382/10 – CIB/RS

TERMO DE COMPROMISSO PARA GARANTIA DE ACESSO

O município de _____ representado pelo Secretário Municipal de Saúde, _____, celebra com a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, representada pela ____ª Coordenadoria Regional de Saúde, Termo de Garantia de Acesso, no qual assume o compromisso de atender às referências acordadas entre gestores e prestadores de serviços, em reunião do COGERE respectivo de ____/____/2010, para atendimento da população residente em outros municípios no período do Verão Legal 2010/2011.

O município se comprometa a desenvolver ações de promoção e proteção à saúde, com o apoio técnico das Coordenadorias Regionais de Saúde correspondentes. Dentre essas atividades de promoção e prevenção estão incluídas as ações de prevenção do câncer de pele, DST/AIDS, uso abusivo de álcool e outras drogas, violência, estímulo a atividades físicas, entre outras. Estas atividades serão acompanhadas pelas CRSs respectivas, in loco com relatório de supervisão.

Os municípios do Litoral Norte, Litoral Sul e Costa Doce comprometem-se em manter o acordado para funcionamento das unidades móveis avançadas e básicas de atendimento às emergências pré-hospitalares (resgate em via pública, domiciliar), interhospitalares e das Unidades Básicas de Saúde para os hospitais de referência, sendo essas reguladas pela Central do SAMU Metropolitano e Central de Regulação do Litoral Sul em Pelotas.

_____, ____ de _____ de 2010.

Delegado(a) Regional de Saúde

Secretário(a) Municipal de Saúde